



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº010/2022

27 de julho de 2022.

Dispõe sobre a 2ª Etapa da Qualificação (Qualificação da Dissertação).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do art. 10, III do seu Regimento e da Instrução Normativa nº006B/2021 - PPGD/UFPI, em sessão do dia XXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa interpreta e regulamenta o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI sobre a 2ª Etapa da Qualificação (Qualificação da Dissertação).

Parágrafo único. A aprovação na Qualificação da Dissertação é requisito para a realização da Defesa da Dissertação e a não aprovação na Qualificação da Dissertação é causa para o desligamento do mestrando.

Art. 2º O Exame de Qualificação da Dissertação será realizado no prazo de doze meses a contar do dia da designação do professor orientador ao mestrando pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

§1º O mestrando solicitará ao Coordenador do PPGD/UFPI, por processo da plataforma eletrônica do Protocolo Geral da UFPI, o Exame de Qualificação da Dissertação com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para o exame.

§2º Constarão como anexos da solicitação de Exame de Qualificação da Dissertação os seguintes documentos:

- a) requerimento, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;
- b) proposta de composição da banca julgadora, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;
- c) versão preliminar da dissertação, nos termos da formatação e do modelo disponíveis no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;



d) certificação de trabalho não plagiado, nos termos da Instrução Normativa nº008/2022 – PPGD/UFPI;

e) comprovação de publicação ou aceite de artigo, em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI, em periódico classificado como Qualis B2 (ou superior), nos termos do Ato Adicional ao Regimento nº01/2021 – PPGD/UFPI; não será considerada a publicação ou aceite do mesmo artigo (ou similar) apresentada na etapa da Qualificação do Projeto de Dissertação;

f) declaração de anuência assinada pelo orientador do mestrando, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;

g) declaração de anuência assinada pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI.

§3º Considera-se a “versão preliminar da dissertação”, da alínea “c” do §2º supra, pelo menos, a redação incompleta da dissertação com, no mínimo, cinquenta páginas e dois capítulos redigidos (ou a Introdução e um capítulo), excluídos da contagem os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 3º A banca julgadora do Exame de Qualificação da Dissertação será designada pelo Coordenador do PPGD/UFPI, considerando a proposta de composição apresentada pelo orientador do mestrando e anuência do coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa.

Art. 4º A banca julgadora do Exame de Qualificação da Dissertação será composta pelo orientador, que a preside, e por dois titulares.

§1º Os integrantes da banca julgadora deverão ter o título de doutor em Direito ou área pertinente ao objeto da Dissertação reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º Pelo menos um dos titulares será externo ao PPGD/UFPI, com domicílio em estado diferente do Piauí.

§3º Suplente será designado para integrar a banca julgadora caso qualquer dos titulares não possa participar da sessão de Qualificação da Dissertação.

§4º Não será permitido o acréscimo de quarto integrante à banca julgadora do Exame de Qualificação da Dissertação. A banca julgadora será composta apenas pelo orientador e por outros dois julgadores (sendo um externo).



Art. 5º A sessão do Exame de Qualificação da Dissertação terá início em data, horário e local designados pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

§1º Por motivo de força maior, o presidente da banca julgadora poderá adiar o horário ou a data, ou mudar o local de realização da sessão, desde que, para o novo horário ou data, não seja marcado para além de quarenta e oito horas depois do previsto e que o novo local seja nas dependências da UFPI ou em plataforma eletrônica de webconferência reconhecida pelo PPGD / UFPI. O presidente da banca julgadora comunicará imediatamente da decisão, por correio eletrônico e por telefone (ligação ou mensagem), à Secretaria do PPGD/UFPI, ao mestrando e aos integrantes da banca julgadora.

§2º A sessão do Exame de Qualificação da Dissertação poderá ser realizada presencialmente, remotamente (em sala de webconferência) ou de forma híbrida. No caso da forma híbrida, o presidente da banca julgadora participará presencialmente. Não será permitida a participação assíncrona da banca julgadora ou do mestrando.

§3º O presidente da banca julgadora terá as seguintes atribuições:

a) convocar o mestrando e convidar a banca julgadora para a sessão do Exame de Qualificação da Dissertação, especificando data, horário e local (com a identificação da sala ou auditório, ou do link de acesso à sala virtual), bem como a modalidade de participação (presencial, remota ou híbrida);

b) solicitar ao Coordenador do PPGD/UFPI, quando necessário, a designação de suplente para integrar a banca julgadora;

c) realizar os atos preparatórios para a sessão do Exame de Qualificação da Dissertação, o que inclui a reserva de sala ou auditório (no caso de sessão presencial ou híbrida) e o agendamento de sala virtual em plataforma de webconferência;

d) cadastrar previamente o Exame de Qualificação da Dissertação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA / UFPI);

e) entregar cópia impressa e em arquivo eletrônico no formato PDF da "versão preliminar da dissertação" para os integrantes da banca julgadora e, se for o caso, para o suplente com quinze dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão;

f) na sessão de qualificação, declarar a abertura e o encerramento, conceder e cancelar a palavra, autorizar o acesso, suspender a sessão e proclamar o julgamento da banca julgadora;



g) editar a ata do Exame de Qualificação da Dissertação, nos termos do formulário disponível no sítio eletrônico do PPGD / UFPI;

h) realizar os atos conclusivos da Qualificação da Dissertação, o que inclui submeter a ata da sessão para aprovação e assinatura pela banca julgadora e entregar o documento original na Secretaria do PPGD/UFPI para registro e arquivamento;

i) emitir declaração aos integrantes da banca julgadora de participação na sessão de qualificação, nos termos do formulário disponível no sítio eletrônico do PPGD / UFPI;

j) entregar aos integrantes da banca julgadora cópia da ata da sessão de qualificação ou declaração de participação na sessão de qualificação.

Parágrafo único. O presidente a banca julgadora poderá delegar ao mestrando as atribuições das alíneas "c", "e", "g" e "j", e da segunda parte da alínea "h".

Art. 6º Na sessão do Exame de Qualificação da Dissertação, será observado o seguinte procedimento:

I - abertura da sessão pelo presidente da banca julgadora;

II - exposição sumária, pelo mestrando, sobre o conteúdo da "versão preliminar da dissertação", pelo tempo máximo de dez minutos;

III - arguição, pelos membros da banca julgadora, por até vinte minutos, individualmente;

IV - respostas do mestrando, ao final de todas as arguições, pelo tempo máximo de dez minutos;

V - reunião reservada da banca julgadora para conferir a menção "aprovado" ou "não aprovado";

VI - proclamação do julgamento pelo presidente da banca julgadora;

VII - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão;

VIII - encerramento da sessão pelo presidente da banca examinadora.

Parágrafo único. O presidente da banca julgadora poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir o tempo máximo de exposição, arguição e resposta ou determinar que a resposta do mestrando seja apresentada ao final de cada arguição.

Art. 7º No julgamento da Qualificação da Dissertação, em sessão reservada, com a participação exclusiva dos integrantes da banca julgadora, cada um dos três integrantes dará a sua menção



individualmente; votará primeiro o convidado externo, em seguida, o convidado interno; caso ambos estejam na mesma situação, votará primeiro o mais idoso. Em caso de empate, o presidente dará o voto de qualidade.

Parágrafo único. Contra a decisão da banca julgadora caberá, no prazo de três dias, pedido de reconsideração.

Art. 8º A sessão do Exame de Qualificação da Dissertação será pública, salvo decisão fundamentada em direção contrária do presidente da banca julgadora ou do Coordenador do PPGD/UFPI a partir de requerimento do interessado.

Art. 9º No prazo de dois dias, a contar da data da Qualificação, o mestrando enviará para o correio eletrônico da Secretaria do PPGD/UFPI cópia digitalizada da ata da sessão de Qualificação da Dissertação em arquivo de formato PDF e solicitará, pelo mesmo instrumento, o registro dos créditos no histórico escolar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.